



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A FIRMAR
CONTRATO PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO
(CASCALHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação de parte de área de terras rurais para extração de saibro (cascalho) a ser utilizado, respectivamente, pelas Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura na manutenção, conservação e restauração de estradas Municipais.

§ 1º – Referido contrato de locação será firmado com os proprietários do Lote Rural nº 20 da Linha Independência, no Município de Cotiporã, Srs. ROGÉRIO CAMILO PALUDO e ADRIANA BORTONCELLO PALUDO, objeto da matrícula imobiliária nº 13.687 do Registro de Imóveis de Veranópolis e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º – O contrato de que trata o caput do presente artigo será de natureza administrativa, com valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, os quais deverão ser atualizados anualmente pelos índices fornecidos pelo INPC e que se referem à totalidade da extração do material que o Município necessitar enquanto perdurar o contrato, não havendo limites mínimo ou máximo de retirada, fato este que ficará na decisão do Poder Público Municipal de acordo com a sua conveniência.

§ 3º - A área a ser explorada pelo Município para extração de saibro (cascalho) é de aproximadamente 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), situados dentro do todo maior da matrícula referida no § 1º deste artigo e está plenamente individualizada entre as partes, sendo objeto de confecção de mapa e memorial descritivo com os limites / divisas da área a ser explorada, documentos estes que serão anexados ao contrato de locação.

§ 4º - A operação para extração do material objeto da presente lei somente terá início após a emissão das devidas licenças ambientais, processo este que já está em tramitação junto aos órgãos competentes.

Art. 2.º O contrato a ser firmado entre as partes estabelecerá todas as cláusulas específicas para esta espécie de contratação, dentre elas a de que após a finalização de utilização ou em períodos a serem estabelecidos entre as partes a área a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

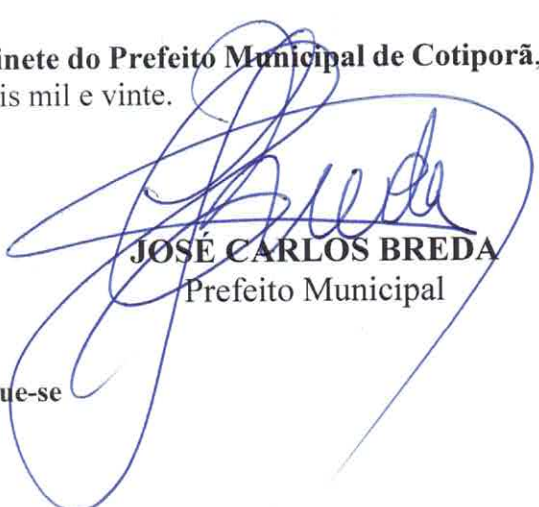
ser explorada será objeto de melhorias que a tornem passível de utilização para cultivo ou outra atividade que os proprietários julgarem pertinentes naqueles locais onde a extração de saibro (cascalho) não mais for possível ou conveniente para a administração pública.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
LEI MUNICIPAL
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06 / 03 / 2020
a 21 / 03 / 2020 